



PARECER ÚNICO Nº 0376678/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

4265/2007/002/2016
DNPM 832.807/2002

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Outorga

PA COPAM:

25128/2019

SITUAÇÃO:

Autorizada

EMPREENDEDOR: Areia Menezes Ltda - ME

CNPJ: 02.769.183/0001-30

EMPREENDIMENTO: Areia Menezes Ltda - ME

CNPJ: 02.769.183/0001-30

MUNICÍPIO(S): Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba.

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM):

LAT/Y 19°05'41,43"

LONG/X 47°50'26,03"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2: Rio Araguari

SUB-BACIA: Rio Araguari

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Henrique de Deus Ferreira

REGISTRO:

48256

ART nº 14201500000002675601

RELATÓRIO DE VISTORIA: 174483/2019

DATA: 26/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreza Batista de Aguiar	1.367.743-0	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O empreendimento, Areia Menezes Ltda.-ME vem, por meio do presente processo administrativo n.º 4265/2007/002/2016, requerer Licença de Operação Corretiva (LOC).

Nos termos do artigo 38, inciso III, da DN COPAM 217/2017, o empreendedor requereu a continuidade do processo na modalidade formalizada (protocolo R061469/2018, de 9/04/2018). Dessa forma, segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 03, médio porte, para a atividade listada na DN 74/2004: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A poligonal requerida abrange uma área de 46,48 hectares. A substância mineral lavrada trata-se de areia, que se refere ao processo DNPM nº 832.807/2002. Nesta licença, pretende-se obter a Licença de Operação Corretiva para uma produção bruta de 60.000 m³/ano de extração de areia. A produção autorizada na Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF nº 554/2012 é de 30.000m³/ano. O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF - em 03/02/2012 e seu vencimento se deu em 03/02/2016. Em vistoria foi informado que, após o vencimento da AAF, a extração do minério na poligonal foi paralisada.

Vale salientar que as questões atinentes à infraestrutura do empreendimento - código A-05-02-9 - e estrada para transporte de minério/ estéril - código A-05-05-3 – ambos descritos na DN COPAM nº. 74/04, foram tratados junto ao processo administrativo nº 135/2000/004/2012.

Em 25/02/2016, a empresa formalizou o processo de Licença de Operação em caráter corretivo, quando foram entregues os documentos solicitados no FOBI nº. 0858122/2014-E, ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no formulário de Orientação Básica, dentre estes se destacam o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

Em 27 de agosto de 2018 (data do ofício), foi solicitada informação complementar, tendo sido respondida mediante requerimento protocolizado na SUPRAM-TMAP sob o nº. R0186192/2018.

A equipe técnica da SUPRAM-TMAP realizou vistoria no empreendimento na data de 26/04/2018, visando subsidiar análise técnica deste processo administrativo, estando às observações colhidas *in loco* descritas no Auto de Fiscalização nº 174483/2019.

O engenheiro de minas, José Henrique de Deus Ferreira, CREA 48256, ART nº 1420150000002675601, foi o responsável técnico pela elaboração do RCA e PCA.



Necessário destacar que o requerimento ora sob análise não pode ser tratado como ampliação do empreendimento licenciado sob o nº. 135/2000/004/2012, pois, analisando os DNPMs, verifica-se que os mesmos estão em situações distintas, momentos diferentes, pois o de nº. 832.807/2002 encontra-se com status “requerimento de lavra” e o nº. 830.708/1999 em “concessão de lavra”, razão pela qual plenamente válido a solicitação de LOC por parte do empreendedor.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas em fiscalização realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM-TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

A área em questão está situada no leito do Rio Araguari, divisa dos municípios de Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba, localizando-se, o porto de areia, local de despejo e apoio à infraestrutura, às margens do rio Araguari, na Fazenda do Registro, de matrícula nº. 59035, no distrito de Tapuirama, município de Uberlândia/MG. O acesso até a área se dá a partir de Uberlândia/MG, em direção à cidade de Araxá/MG, onde, em um percurso de 37 km no distrito de Tapuirama, toma-se uma estrada vicinal à esquerda em direção ao rio Araguari, onde aproximadamente, após percorrer 8 km, chega-se ao limite da área.

O empreendimento possui processo junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, poligonal nº 832.807/2002 (figura 1). A poligonal requerida abrange uma área de 46,48 hectares e a substância mineral lavrada trata-se de areia.

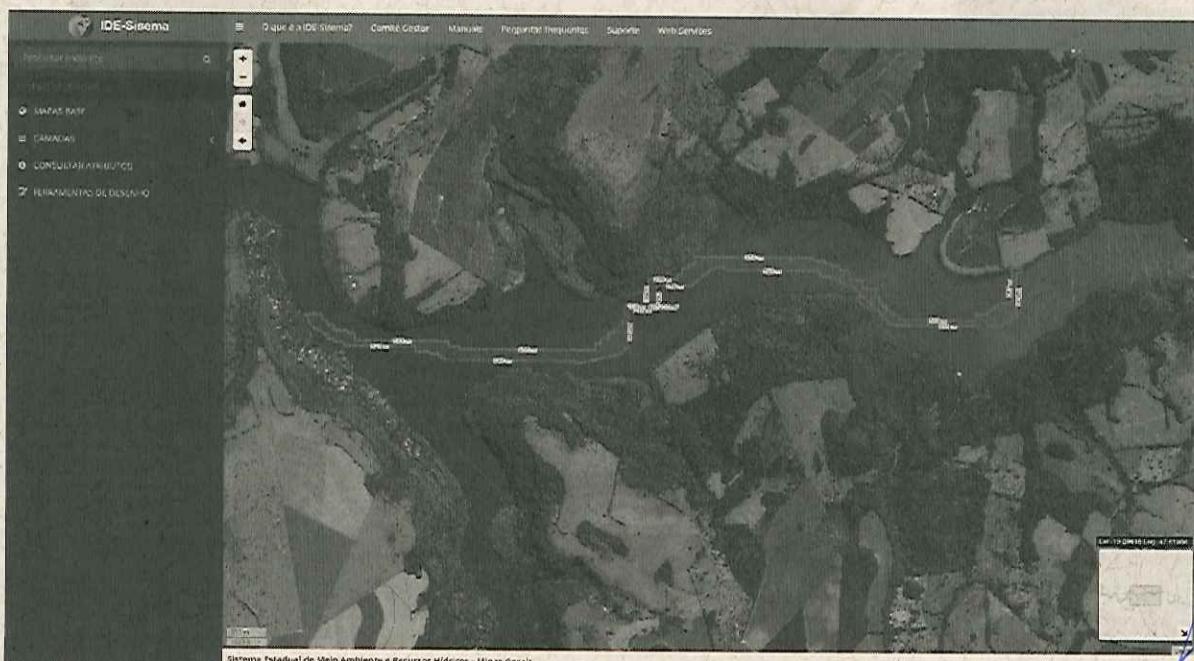


Figura 1 – localização da poligonal 832.807/2002



Conforme estudo, o quadro de pessoal será composto por 1 dragista, 4 ajudantes, 4 motoristas, 1 operador de pá carregadeira, 1 chefe de escritório e 1 cozinheiro.

Quanto aos equipamentos utilizados na lavra são: 1 barco caixa móvel, 1 balsa fixa. Os equipamentos de apoio são compostos por 2 pás carregadeiras, 4 caminhões tipo basculante e 1 carro leve de transporte.

LAVRA

A extração da areia por dragagem é caracterizada por um sistema de bombeamento que efetua a sucção da polpa que é realizada através de barco caixa móvel. Conforme estudos, os equipamentos utilizados para a dragagem de areia são duas dragas, sendo uma no leito do rio e outra nas margens, e dois barcos caixa para transporte de areia.

O barco caixa móvel tem a função de draga e transporte, que extrai o minério do leito do rio e se alto carrega, sendo que, depois de completado, o carregamento se dirige até a margem do depósito agregado e faz o transbordo por meio de uma draga flutuante estacionária.

A descarga ocorre usando bomba de sucção, através de tubulação fixa de 6 polegadas. O material dragado sofre uma classificação por peneira, sendo separada do cascalho e materiais orgânicos. O cascalho retido na peneira é depositado no paiol, sendo posteriormente comercializado.

O carregamento do minério nos caminhões se dá por pá carregadeira, que seguem até o mercado consumidor em Uberlândia.

A água que escoa dos bancos de areia segue por canaleta até a bacia de decantação de particulados, retornando, ao final do processo, ao rio através de tubulação de 8".

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a atividade desenvolvida, o empreendimento possui o processo de outorga nº. 25128/2019, cujo parecer técnico da SUPRAM TMAP, em sua conclusão, sugere o deferimento do processo para autorizar a extração mineral de areia.

WST



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Denota-se pela verificação *in loco* do empreendimento que, tanto as intervenções ambientais, como as obras de infraestrutura, são antropizadas e foram objeto de análise e regularização quando do exame da LO objeto do PA COPAM nº. 135/2000/004/2012.

5. Reserva Legal

Restou demonstrado nos autos que a Reserva Legal da propriedade rural onde se localiza o empreendimento atende aos requisitos e disposições do art. 24 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, estando devidamente averbada na matrícula nº. 59.035, sendo carreado ao processo, também, o respectivo CAR da propriedade.

Válido ressaltar que consta dos autos a anuênciā da proprietária do imóvel rural para o desenvolvimento da atividade no local pelo empreendedor em questão.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Atmosféricos

Tem origem nos gases gerados pela combustão interna do motor a diesel gerado pelos barcos e balsas de dragagem, carregadeiras e caminhões que operam e trafegam nas áreas de lavra, liberando CO₂. Além disso, existe a emissão de material particulado proveniente da movimentação do mineral que ocorre no carregamento e transporte do mesmo. Como medida mitigadora, o empreendimento deverá realizar inspeções periódicas nos equipamentos, para melhor funcionamento dos mesmos, além de seguir um Programa Interno de Auto-fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA 85/1996, de todo maquinário a diesel. Com relação aos particulados, sempre que se fizer necessário, o empreendedor deverá realizar a aspersão com água nas vias e material estocado.

- Geração de efluentes

As dragas devem ter proteção em suas laterais e em pontos passíveis de vazamento para evitar o derramamento de óleos e graxas no leito do rio. É necessário que os equipamentos passem periodicamente por manutenção, a fim de evitar vazamento de óleos, graxas e combustíveis.



- Ruídos

São produzidos pelos equipamentos e veículos em sua movimentação nas áreas de lavra e vias de acesso. Visando minimizar o impacto causado por estes maquinários, os funcionários sempre deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual e as máquinas e equipamentos deverão passar por manutenções periódicas, com vistas a funcionarem sempre reguladas.

- Aceleração de processos erosivos nos barrancos

Deverão ser tomadas medidas preventivas que visem manter a estabilidade dos taludes. Os portos de areia devem estar localizados a uma distância segura do leito do curso d'água e, sempre que necessário, devem ser adotadas técnicas de manejo do solo para manutenção dos taludes. No caso da extração de areia à succção, deverá ser feita com afastamento satisfatório das margens, para evitar o desbarrancamento e, por conseguinte, assoreamentos e destruição de vegetação.

- Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água

Durante a fase de succção ou dragagem propriamente dita, quando a haste de succção é abaixada ao fundo do rio e ocorre à succção da polpa, o revolvimento dos sedimentos de fundo e o turbilhonamento das águas faz com que as frações de argila e silte depositadas sejam recolocadas em suspensão, causando o turvamento da água dado pelo aumento da turbidez.

O empreendedor deverá realizar monitoramento da qualidade da água, durante o processo de dragagem, com vistas a quantificar este impâcto.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Conforme manifestação do empreendedor e a faculdade preconizada pelo art. 38, III, da DN COPAM nº. 217/2017, o processo supracitado foi regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM nº. 74/04.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM



nº. 13/95, bem como publicação na Imprensa Oficial, efetivada pela SUPRAM-TMAP, dando publicidade à presente solicitação.

Foi apresentado nos autos a matrícula do imóvel rural onde se localiza o empreendimento, bem como anuênciia da proprietária para o desenvolvimento da atividade no local, restando assentado em tópico próprio que a Reserva Legal da propriedade atende aos requisitos e disposições do art. 24 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, sendo carreado, também, o respectivo CAR da propriedade.

Ainda, consta no processo, Declarações de Conformidade expedidas pelos Municípios de Indianópolis-MG, Nova Ponte-MG e Uberaba-MG, atestando a conformidade do empreendimento com a legislação municipal.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio, bem como ausência de intervenção ambiental no local do empreendimento.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Areia Menezes Ltda. ME, para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", nos municípios de Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/18, compete à Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areia Menezes Ltda-ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Areia Menezes Ltda-ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areia Menezes Ltda.-ME.

Empreendedor: Areia Menezes Ltda. - ME

Empreendimento: Areia Menezes Ltda. ME (DNPM 832807/2002) Uberlândia

CNPJ: 02.769.183/0001-30

Municípios: Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba

Atividade: Extração De Areia E Cascalho Para Utilização Imediata Na Construção Civil

Código DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 4265/2007/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Relatar a SUPRAM TMAP sobre qualquer ocorrência atípica ou alteração que possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/2017 - Anexo II - Tabela A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areia Menezes Ltda.-ME.

Empreendedor: Areia Menezes Ltda. - ME

Empreendimento: Areia Menezes Ltda. ME (DNPM 832807/2002) Uberlândia.

CNPJ: 02.769.183/0001-30

Municípios: Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba.

Atividade: Extração De Areia E Cascalho Para Utilização Imediata Na Construção Civil

Código DN 74/04: A-03-01-8

Processo: 4265/2007/002/2016

Validade: 10 anos

1. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro Frequência de Análise	Parâmetro Frequência de Análise
Na saída do sistema de bacia de decantação.	Sólido suspenso totais, sólido sedimentáveis e óleos e graxas.	Semestral

Local de amostragem: saída do sistema de bacia de decantação, antes de ser lançado no curso d'água.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.